



Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

INFORMAÇÃO Nº 48/2023/SAS/DIDH/GECAJ

Referência: Processo SCC 18022/2023

À Assessoria de Gabinete,

Em atenção ao despacho exarado por este gabinete, que encaminha a Indicação nº 0228/2023, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a presença de fiscalização ativa do Conselho Tutelar nos eventos da “Marcha da Maconha”, esta Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens (GECAJ), da Diretoria de Direitos Humanos, vem trazer suas considerações:

De acordo com a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, o Conselho Tutelar é o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, onde suas atribuições estão previstas no art. 136 da mesma legislação:

- I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII** - expedir notificações;
- VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIII** - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV** - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Ademais, as atividades fiscalizatórias do Conselho Tutelar consistem em fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas ou serviços socioeducativos, de proteção ou destinados à orientação e apoio sociofamiliar, regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA. Conforme expõe a Cartilha “Conselho Tutelar Interativo” (2023), o órgão não tem respaldo para realizar nenhuma outra atividade fiscalizatória e as atribuições definidas no ECA não podem ser ampliadas:

Fiscalizar a entrada de crianças e adolescentes em eventos públicos, para evitar o consumo de bebidas alcoólicas, não é atribuição do Conselho Tutelar. Da mesma forma, a fiscalização da praça do município no período da noite não pertence ao órgão. Essas atribuições são dos Oficiais de Justiça, destacados para atividades da infância e juventude, ou da polícia (GTICT/SC, 2023, p.67).

Diante o exposto, pode-se inferir que a fiscalização sugerida pela indicação nº 0228/2023 não corresponde às atribuições dos Conselhos Tutelares previstas em lei.

Atenciosamente,

Myriane Gonçalves da Silva
Gerente de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Jovens
(assinado digitalmente)

Elisiani Noronha
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DHR9P098**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MYRIANE GONCALVES DA SILVA PORTO em 19/12/2023 às 14:41:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2021 - 18:32:22 e válido até 05/10/2121 - 18:32:22.

(Assinatura do sistema)



ELISIANI CRISTINA DE SOUZA DE FREITAS NORONHA (CPF: 782.XXX.909-XX) em 19/12/2023 às

14:52:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/07/2023 - 13:29:52 e válido até 10/07/2123 - 13:29:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDIyXzE4MDM5XzlwMjNfREhSOVAwOTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018022/2023** e o código **DHR9P098** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 04/2023/SAS/GABS

Florianópolis, 02 de janeiro de 2023

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício nº 3624/SCC-DIAL-GEAPI, no qual solicita manifestação a respeito da Indicação nº 0228/2023, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes.

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado à Diretoria de Direitos Humanos, que se manifestou por meio da Informação n.48/2023/SAS/DIDH/GECAJ, firmada pela Gerente de Políticas para Criança, Adolescentes e Jovens, Sra. Myriane Gonçalves da Silva Porto.

A Informação supramencionada discorre sobre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como sobre suas atividades fiscalizatórias e conclui que a Indicação nº 0228/2023 não corresponde às atribuições dos Conselhos Tutelares previstas em lei.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maria Helena Zimmermann

Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos e Informações
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J0J4NH98**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 02/01/2024 às 18:34:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDIyXzE4MDM5XzIwMjNfSjBKNE5IOTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018022/2023** e o código **J0J4NH98** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0004/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 10 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 0228/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício nº 04/2023/SAS/GABS, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, que remete documento contendo informações a respeito da sugestão da presença de fiscalização ativa do Conselho Tutelar nos eventos da “Marcha da Maconha”.

Respeitosamente,

Maria Teresinha Debatin
Secretária de Estado da Casa Civil, designada*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 11/2024 – DOE 22.178-A

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4S8Q87WV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESINHA DEBATIN (CPF: 309.XXX.179-XX) em 10/01/2024 às 17:54:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MDIyXzE4MDM5XzIwMjNfNfNFM4UTg3V1Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018022/2023** e o código **4S8Q87WV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.